







DESEMBOLSO

A proponente deverá informar a conta bancária, enviando o extrato zerado para o BRDE juntamente com o contrato assinado.

A conta poderá ser do **banco de preferência** da empresa e deverá ser exclusiva para movimentação dos recursos do FSA durante a execução financeira da obra.

A proponente deverá observar os requisitos para o desembolso, constantes da Cláusula Quarta do contrato.

Nos casos em que for exigida a comprovação de captação mínima para o desembolso, a proponente deverá enviar a documentação comprobatória diretamente para a CFF na ANCINE (e-mail acompanhamento.fsa@ancine.gov.br).

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO (FAE)

A <u>Instrução Normativa nº 125</u> da ANCINE regulamenta a elaboração, apresentação, análise e aprovação da execução de projetos audiovisuais de competência da ANCINE realizados por meio de ações de fomento indireto e de fomento direto, estabelecendo o **Formulário de Acompanhamento de Execução do Projeto (FAE)** como ferramenta para o acompanhamento da execução das obras, cujo modelo está disponível na referida norma.

RECOMENDA-SE A LEITURA DESSA NORMA.

No caso de projetos de Fundo Setorial do Audiovisual, no que se refere ao prazo para entrega do FAE do projeto, a IN 125 define que o formulário deverá ser encaminhado na metade do prazo fixado para a conclusão da obra, calculado com base na data de desembolso dos recursos. Nesse sentido, disponibilizamos aos produtores as seguintes orientações:

- No caso de projetos com presença em conjunto de recursos incentivados e recursos do FSA em seu plano de financiamento, os formulários deverão ser encaminhados pela proponente **diretamente à SFO/ANCINE.**
- No caso de projetos que possuem somente recursos do FSA em seu plano de financiamento, a proponente deverá encaminhar os formulários ao BRDE no endereço abaixo:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE Gerência de Operações - Geope IV Avenida João Gualberto, n° 570 CEP: 80.030-900 - Curitiba – PR

Para informações sobre o preenchimento do Formulário de Acompanhamento de Execução (FAE), a proponente deverá consultar o <u>Manual de preenchimento dos formulários de acompanhamento de execução do projeto</u>, disponível no site da ANCINE.







CONCLUSÃO DA OBRA

Para fins exclusivos do FSA, entende-se como conclusão da obra:

- Obras não seriada: emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB).
- Obras seriada: registro do último episódio da obra no CPB.
- Projetos de desenvolvimento: entrega do projeto ou da carteira e projetos no BRDE.

A proponente deverá observar o prazo previsto no contrato firmado com o FSA para conclusão da obra, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, mesmo no caso de obras que possuam recursos oriundos de renuncia fiscal, é obrigação da contratada observar o prazo de conclusão definido junto ao FSA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A <u>Instrução Normativa nº 124</u> da ANCINE estabelece os procedimentos para a apresentação e análise das prestações de contas dos recursos públicos federais aplicados em projetos audiovisuais de competência da ANCINE executados por meio de ações de fomento direto, incluindo, subsidiariamente, os recursos provenientes do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA.

RECOMENDA-SE A LEITURA DESSA NORMA e do <u>Manual de Prestação de Contas</u>, disponível no site da ANCINE.

A prestação de contas dos projetos contratados junto ao BRDE deve ser enviada para o seguinte endereço:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE Gerência de Operações - Geope IV Avenida João Gualberto, n° 570 CEP: 80.030-900 - Curitiba – PR

O prazo para entrega da prestação de contas será o seguinte:

- No caso de projetos com presença em conjunto de recursos incentivados e recursos do FSA em seu plano de financiamento, a apresentação da prestação de contas poderá obedecer ao maior prazo dentre os estabelecidos.
- No caso de projetos que possuem somente recursos do FSA em seu plano de financiamento, a proponente deverá apresentar a prestação de contas até o dia 15 do 5º mês subsequente ao da conclusão da obra.







ALTERAÇÕES NO PROJETO CONTRATADO

Sempre que necessária alguma alteração no projeto contratado, a proponente deverá entrar em contato com o BRDE, através do e-mail <u>acompanhamento.fsa@brde.com.br</u>. A solicitação será analisada e respondida a proponente.

No que tangem aos prazos contratuais, caso necessário solicitar prorrogações, a proponente deverá solicitar antes do decurso do prazo inicialmente previsto, enviando os seguintes documentos, conforme o caso:

- 1) Prorrogação de prazo para reunião de condições de **desembolso** de recursos:
 - a) Requerimento da empresa responsável pelo projeto, devidamente motivado, informando o prazo requerido e o novo cronograma das etapas de realização do projeto.
- 2) Prorrogação de prazo para **lançamento comercial** da obra:
 - a) Requerimento da empresa responsável pelo projeto e da interveniente, devidamente motivado, informando o prazo requerido.
 - b) Formulário de acompanhamento da execução do projeto conforme modelo da IN 125. Observar o item "h" do Formulário, o qual solicita documentação específica do projeto; e
 - c) Plano de distribuição da obra atualizado.
- 3) Prorrogação de prazo para **conclusão do objeto** ou da proposta de desenvolvimento de projeto:
 - a) Requerimento da empresa responsável pelo projeto, devidamente motivado, informando o prazo requerido;
 - b) Formulário de Acompanhamento da Execução do projeto conforme modelo da IN 125. Observar o item "h" do Formulário, o qual solicita documentação específica do projeto.
- 4) Prorrogação de prazo para apresentação de prestação de contas do projeto:
 - a) Requerimento da empresa responsável pelo projeto, devidamente motivado, informando o prazo requerido.
- 5) Alterações no **projeto de desenvolvimento**:

Envio do Formulário de alteração de Proposta de Desenvolvimento.







RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

A apresentação do <u>relatório de comercialização</u> é uma obrigação contratual tanto da produtora quanto da distribuidora, quando houver. Cada uma deve preencher um relatório: o relatório de responsabilidade da produtora deve ser preenchido com as receitas por ela obtidas, enquanto a distribuidora declara suas receitas em outro relatório.

A abrangência do relatório é semestral: tem início na data de lançamento da obra e término seis meses após.

ATENÇÃO: O dia em que o período de abrangência tem início deve ser o mesmo para todos os relatórios.

Ex.: O período de abrangência do primeiro relatório de comercialização da obra que foi lançada em 10/09/2017 é de 10/09/2017 a 09/03/2018; o período de abrangência do segundo relatório é de 10/03/2018 a 09/09/2018, e assim sucessivamente.

As receitas obtidas anteriormente ao período de abrangência do primeiro relatório devem nele estar contidas.

O prazo para apresentação do primeiro relatório de comercialização é o dia 15 do sétimo mês subsequente ao lançamento da obra. O prazo para apresentação dos relatórios seguintes é o dia 15 do sétimo mês subsequente ao término do período de abrangência do relatório anterior.

Ex.: Para a obra que foi lançada em 10/09/2017 (cujo primeiro relatório tem abrangência de 10/09/2017 a 09/03/2018), o prazo para entrega do documento é o dia 15/04/2018; o prazo para entrega do segundo relatório (abrangência de 10/03/2017 a 09/09/2018) é 15/10/2018.

Os relatórios de comercialização devem ser enviados para <u>acompanhamento.fsa@brde.com.br</u>. Uma via física assinada do relatório deve ser enviada para o BRDE para o seguinte endereço:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE Gerência de Operações - Geope IV Avenida João Gualberto, n° 570 CEP: 80.030-900 - Curitiba – PR